



**LEI Nº 577, DE 13 DE MARÇO DE 2014.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO E/OU CONTRATOS COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar Convênio e/ou Contratos, bem com a promover transferências de recursos para Instituições privadas sem fins lucrativos, cujas denominações e finalidades do repasse são as seguintes:

- a) CONSEP – RNS - Conselho Municipal de Segurança Pública. Subvenção para manutenção dos serviços de Segurança Pública do Município;
- b) MEPES – AEFAR – Associação da Escola Família de Rio Novo do Sul. Convênio de Cessão de Servidores e repasse de Subvenção Social para manutenção da Escola Família do MEPES;
- c) RÁDIO COMUNITÁRIA FM - Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM. Auxílio financeiro para manutenção das atividades da Rádio Comunitária Mensagem FM;
- d) ESCOLA ESPECIAL PESTALOZZI - Escola Especial Pestalozzi de Rio Novo do Sul. Convênio de Cessão de Servidores e repasse de Subvenção Social para funcionamento da Escola Especial Pestalozzi;
- e) LYRA 23 DE DEZEMBRO - Sociedade Musical Lyra 23 de Dezembro. Auxílio financeiro para manutenção das atividades e continuidade dos trabalhos da Sociedade Musical Lyra 23 de Dezembro;
- f) INCAPER - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural. Convênio de Cessão de Servidores e repasse de auxílio Financeiro para



manutenção das atividades e continuidade dos trabalhos de pesquisa e extensão rural em nosso município;

- g) FUNCESCOSA - Fundação de Serviço Social Comunitário Santo Antônio. Convênio de Cessão de Servidores e repasse de Subvenção Social para manutenção de suas atividades, e,
- h) ASSOART - Associação dos Artesãos de Rio Novo do Sul. Auxílio financeiro para manutenção de suas atividades.
- i) ARIS - Associação Rionovense dos Imigrantes Suíços, auxílio financeiro para manutenção de suas atividades.

**Parágrafo único:** Fica facultado ao Município, de acordo com sua disponibilidade de caixa, contribuir para as Instituições supramencionadas com um valor compatível com suas respectivas necessidades.

**Art. 2º.** O prazo de vigência dos respectivos convênios e/ou contratos tem por início o mês de janeiro de 2013 e terá por duração o período de até 12 (doze) meses, podendo, nos termos do art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, serem prorrogados no interesse da Municipalidade.

**Art. 3º.** As Instituições beneficiadas pela presente Lei, só poderão receber as parcelas subsequentes, se apresentadas e aprovadas pelo Setor competente do Município, as contas das parcelas anteriormente recebidas.

**Art. 4º.** Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado, se necessário, para este fim.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/01/2014, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,

Em Rio Novo do Sul/ES, 13 de março de 2014.

**MARIA ALBERTINA M. FREITAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

***Esta Lei tem por autoria a Chefe do Executivo Municipal.***